

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xpp7iixq <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/02/2017 Projeto de lei nº 56/2017 Protocolo nº 352/2017 Processo nº 103/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>	

**Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso.

**Parágrafo único** - Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, a qual contará com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, no propósito de promover atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como estimular o combate ao machismo.

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres:

- I** - Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede pública estadual de ensino;
- II** - Capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo;
- III** - Incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que coíbam a prática do machismo;
- IV** - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;
- V** - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VI** - Reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VII** - Realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;
- VIII** - Promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

**Art. 3º** - Compete à unidade escolar da rede pública estadual de ensino a aprovação de um plano de ações,

incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, com o objetivo de efetivar as medidas previstas na Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres.

**Parágrafo único** - A semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres coincidirá, na medida do possível, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Fevereiro de 2017

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A cada 25 segundos uma mulher é agredida no Brasil. Em Mato Grosso, somente em 2015 o total de violência contra as mulheres alcançou a soma de 34.720 casos. Já em 2016 os números subiram para 43.804 ocorrências. Alguns delitos necessitam de maior destaque, para a compreensão do tema. Os feminicídios, em regra, precedem de outros crimes como ameaças de lesões corporais, por exemplo. No que diz respeito às ameaças, foram notificados 19.402 casos no ano passado, com 15.791 em 2015. As lesões corporais aconteceram 9.795 vezes, e 7.680 em 2015. Na capital do estado no ano passado foram 12.049 episódios, com um aumento de 765 do ano anterior. Na vizinha Várzea Grande, registrou-se no ano que passou 4.313 acontecimentos, com acréscimo de 826. É de se ressaltar, que muitos episódios deixam de chegar ao conhecimento das autoridades, por inúmeros motivos.

Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ainda ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, de forma que ela se encontra pouco em espaços de chefia, estando mais situada nas profissões menos valorizadas e recebendo menores salários quando desempenham a mesma atividade laborativa que os homens. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos, pois, em apenas 2% dos lares do Brasil, são os homens que ficam a frente das tarefas domésticas.

Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, é papel do Poder Público efetivar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo, com o escopo de erradicar a reprodução dessas práticas.

Desta forma, a presente iniciativa objetiva contribuir no combate e prevenção a todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a opressão de gênero para dentro das escolas da rede pública estadual de ensino. Assim, este preconceito historicamente constituído na sociedade poderá ser repensado de forma crítica dentro do ambiente escolar.

Portanto, é fundamental que a rede pública estadual de ensino adote práticas educativas que previnam a reprodução de agressões físicas, psicológicas e sociais de cunho machista, no propósito de que a educação pública no estado do Mato Grosso se oriente por meio dos ditames legais previstos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Fevereiro de 2017

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual